

**PORTARIA Nº 249**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, considerando a necessidade de disciplinar, no âmbito do Tribunal, o procedimento para recolhimento das multas a que se referem o artigo 557, § 2º e o artigo 538, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 275, § 4º, do Código Eleitoral, bem como o levantamento da quantia depositada,

**RESOLVE:**

Art. 1º As multas mencionadas serão pagas pelo recorrente por meio de depósito judicial em conta bancária vinculada ao processo. A importância depositada ficará à disposição do Tribunal Superior Eleitoral e será remunerada pelos índices financeiros aplicáveis.

Art. 2º O cálculo do valor da multa e a emissão da guia de depósito judicial ficarão a cargo da Coordenadoria de Execução Orçamentária e Financeira (CEOFI) da Secretaria de Administração.

Art. 3º As partes interessadas poderão protocolizar petição em que conste o número do processo e o valor da multa, ou cópia da decisão condenatória, requerendo que a CEOFI adote as providências mencionadas no artigo 2º.

Art. 4º Cumpridas as providências previstas no artigo 2º, a CEOFI encaminhará a petição, juntamente com guia de depósito judicial preenchida, à Coordenadoria de Processamento (CPRO) da Secretaria Judiciária, que expedirá intimação para que o recorrente, no prazo de três dias, recolha a importância devida.

Parágrafo único. Não sendo a multa recolhida no prazo, caberá ao recorrido adotar as providências necessárias à cobrança forçada da importância devida.

Art. 5º O depósito das multas referidas nesta portaria será efetuado no Banco do Brasil S/A a favor do beneficiário, devendo a guia de depósito conter, obrigatoriamente, a classe processual, o número do processo e nome do recorrente.

Art. 6º O resgate do depósito dependerá de requerimento do beneficiário, a favor de quem mandará o Tribunal expedir o competente alvará de liberação da importância depositada, com os acréscimos cabíveis.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data da publicação.

Brasília, 25 de abril de 2008.

Ministro MARCO AURÉLIO

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****Coordenadoria de Execução Orçamentária e Financeira****Comunicado****DUODÉCIMOS - FUNDO PARTIDÁRIO**

Valores disponibilizados aos partidos políticos, referente à Distribuição do Duodécimo do mês de ABRIL/2008 (Lei n.º 9.096/95).

PARTIDOS		Valores em R\$
Partido da Social Democracia Brasileira	PSDB	1.533.558,28
Democratas	DEM	1.217.471,42
Partido do Movimento Democrático Brasileiro	PMDB	1.615.515,21
Partido dos Trabalhadores	PT	1.663.079,93
Partido Progressista	PP	805.356,99
Partido Democrático Trabalhista	PDT	604.059,33
Partido Trabalhista Brasileiro	PTB	541.044,32
Partido Socialista Brasileiro	PSB	706.176,69
Partido da República	PR	502.435,87
Partido Comunista do Brasil	PC do B	257.803,86

Partido da Mobilização Nacional	PMN	128.290,99
Partido Social Cristão	PSC	230.128,17
Partido Popular Socialista	PPS	463.510,38
Partido Republicano Progressista	PRP	53.133,78
Partido Trabalhista do Brasil	PT do B	62.301,67
Partido Trabalhista Cristão	PTC	120.212,91
Partido Comunista Brasileiro	PCB	33.386,73
Partido Trabalhista Nacional (*)	PTN	0,00
Partido Renovador Trabalhista Brasileiro	PRTB	46.166,35
Partido Humanista da Solidariedade	PHS	76.718,46
Partido Verde	PV	426.177,14
Partido Republicano Brasileiro	PRB (PMR)	54.369,88
Partido Socialismo e Liberdade	PSOL	160.350,14
Partido Social Democrata Cristão (*)	PSDC	0,00
Partido Social Liberal (*)	PSL	0,00
Partido da Causa Operária (*)	PCO	0,00
Partido Socialista dos Trabalhadores Unificados (*)	PSTU	0,00
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>11.301.248,50</b>

PSD (\*) - incorporado ao PTB

PAN (\*) - incorporado ao PTB

PRONA- fundido ao PL, resultando no PR

(\*) Partidos Políticos que perderam o direito ao recebimento da cota do Duodécimo ABRIL/2008 (Lei n.º 9.096/95) em decorrência de estarem inadimplentes, conforme informação n.º 493/2008-COEPA-SCI/TSE.

Obs.01: Relatório de OB's encaminhados ao Banco do Brasil em 28/04/2008.

Obs.02: O critério de distribuição foi definido por meio da Lei n.º 11.459, de 21 de março de 2007.

**MULTAS - FUNDO PARTIDÁRIO**

Valores disponibilizados aos partidos políticos, referentes à Distribuição das Multas do mês de MARÇO/2008.

PARTIDOS		Valores em R\$
Partido da Social Democracia Brasileira	PSDB	351.736,18
Democratas	DEM	279.196,08
Partido do Movimento Democrático Brasileiro	PMDB	370.544,82
Partido dos Trabalhadores	PT	381.460,65
Partido Progressista	PP	184.618,21
Partido Democrático Trabalhista	PDT	138.421,57
Partido Trabalhista Brasileiro	PTB	132.103,03
Partido Socialista Brasileiro	PSB	161.856,91
Partido da República	PR	114.876,48
Partido Comunista do Brasil	PC do B	58.957,95
Partido da Mobilização Nacional	PMN	29.235,49
Partido Social Cristão	PSC	52.606,53
Partido Popular Socialista	PPS	106.166,40
Partido Republicano Progressista	PRP	11.987,35
Partido Trabalhista do Brasil	PT do B	14.091,33
Partido Trabalhista Cristão	PTC	27.381,62
Partido Comunista Brasileiro	PCB	7.455,58
Partido Trabalhista Nacional (*)	PTN	0,00
Partido Renovador Trabalhista Brasileiro	PRTB	10.388,39
Partido Humanista da Solidariedade	PHS	17.399,90
Partido Verde	PV	97.598,64
Partido Republicano Brasileiro	PRB (PMR)	12.271,03
Partido Socialismo e Liberdade	PSOL	36.592,88
Partido Social Democrata Cristão	PSDC	15.259,13